

DECISÃO DE RECURSO HIERÁRQUICO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2025 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 127/2025

TIPO: "MENOR PREÇO POR LOTE" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

RECURSO HIERÁRQUICO - ALVARÁ SANITÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DOMICILIAR (HOME CARE) -- VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - ART. 5º DA LEI 14.133/21 - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de recursos hierárquicos interpostos pelas empresas HOPE CUIDADOS DOMICILIARES LTDA e SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA - ME, em face da decisão de recurso proferida pela Pregoeira no âmbito do Pregão Eletrônico nº 059/2025, que resultou na inabilitação da primeira e na habilitação e classificação da empresa JC ASSISTÊNCIA & MONITORAMENTO DOMICILIAR EM SAÚDE LTDA como vencedora dos lotes 0002 e 0003.

O certame foi regularmente instaurado com a finalidade de registrar preços para a contratação de serviços de enfermagem domiciliar (Home Care) voltados ao atendimento de demandas judiciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí/MG.

O edital foi publicado em 15/08/2025, com sessão pública realizada em 03/09/2025, às 08h30, por meio do Portal de Compras Públicas.

Na fase de habilitação, foram inicialmente consideradas habilitadas as empresas HOPE HOME CARE LTDA (lote 0002) e 2 TIME CLÍNICA MÉDICA LTDA (lote 0003).

Posteriormente, em razão de recurso interposto pela empresa SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA, ambas foram inabilitadas, por ausência de Alvará Sanitário específico para a atividade de Home Care, exigido pelo edital e pela legislação sanitária vigente, sendo habilitada e declarada vencedora a empresa JC ASSISTÊNCIA & MONITORAMENTO DOMICILIAR EM SAÚDE LTDA.

Inconformadas, HOPE CUIDADOS DOMICILIARES LTDA e SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA – ME interpuuseram recursos hierárquicos, nos seguintes termos:

1. Recurso Hierárquico da empresa HOPE CUIDADOS DOMICILIARES LTDA

a) nulidade da homologação, pela supressão do prazo recursal e consequente cerceamento de defesa; b) excesso de formalismo na análise do alvará, defendendo que o serviço de Home Care ocorre no domicílio do paciente, não sendo exigível alvará específico; c) tratamento desigual em relação à empresa JC, cujo alvará também não faria menção direta à atividade de Home Care.

2. Recurso Hierárquico da empresa SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA – ME

O recurso hierárquico da empresa SUL MINEIRA URGÊNCIA EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA. – ME é contra a decisão que habilitou e declarou a empresa JC ASSISTÊNCIA MONITORAMENTO DOMICILIAR EM SAÚDE LTDA. vencedora dos lotes 0002 e 0003. Síntese do recurso: a) a vencedora foi habilitada como JC ASSISTÊNCIA & MONITORAMENTO DOMICILIAR EM SAÚDE LTDA, mas os documentos apresentados pertencem à JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA., sem prova de alteração contratual ou vínculo; b) apontou documentos de outras empresas (Integral Care Ltda.), alvará vencido, ausência de comprovação de isenção de inscrição estadual e certidões desatualizadas; c) que a JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA. encontra-se impedida de licitar junto ao Governo do Estado de São Paulo, conforme sanção vigente até 01/09/2029.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem, as questões de mérito dos recursos já foram discutidas e decididas exaustivamente. As empresas recorrentes não trazem nada de novo que possa alterar a situação factual e jurídica, a merecer amparo nos recursos hierárquicos ora analisados. Senão vejamos:

Registre-se, inicialmente, que ambos os recursos hierárquicos foram recebidos e conhecidos, com abertura de prazo para contrarrazões, possibilitando-se às partes o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Nesse sentido, aliás, a empresa SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA – ME abriu protocolo no Portal de Compras Públicas (gestora do sistema) que respondeu:

“Foi verificado que o prazo para manifestação de intenção de interpor recurso foi devidamente aberto nos dois momentos previstos na Lei nº 14.133/2021:

1. No momento do encerramento da fase de apresentação de propostas (conforme artigo 64, §1º);

2. E após a decisão de habilitação ou inabilitação dos licitantes (conforme artigo 64, §2º).

Após esses dois marcos processuais, a possibilidade de abertura de novo prazo recursal passa a ser uma faculdade do órgão responsável, conforme seu juízo de conveniência e legalidade no andamento do processo, não havendo previsão legal que imponha nova abertura automática de prazo para recursos fora dessas fases.” (cópia do e-mail às fls. 1257 a 1260).

Logo, tendo a Pregoeira recebido os recursos hierárquicos em questão, facultando às partes, inclusive, a apresentação de contrarrazões, não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa, ficando totalmente superada essa questão.

A sanção mencionada pela recorrente refere-se a contrato diverso, aplicado por ente federativo distinto, não possuindo extensão automática a outros órgãos, razão pela qual não há óbice à habilitação da empresa no presente certame.

Relativamente à alegação de divergência no nome empresarial da empresa vencedora, apontada no recurso da SUL MINEIRA URGÊNCIA EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA. – ME, a Divisão de Licitações baixou o processo em diligência e realizou consulta à Junta Comercial competente, constatando que houve apenas alteração de sua razão social, tratando-se obviamente da mesma pessoa jurídica, com o mesmo CNPJ (fls. 994 a 1015).

Quanto às demais questões de mérito dos recursos, reiteramos a fundamentação adotada pela Pregoeira na decisão anterior, no sentido de que os serviços contratados são de tamanha relevância e especificidade, que são condicionados à autorização da vigilância sanitária, conforme disposto no art. 2º da RDC nº 11 de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o regulamento técnico de funcionamento dos serviços que prestam atenção domiciliar.

Tal regulamento estabelece como condição para o exercício da atividade a expedição de alvará por órgão técnico competente. Por tratar-se de serviço de enfermagem em âmbito domiciliar – Home Care, classificado como nível de risco III, necessário, em conformidade com a RDC 11/2006, alvará sanitário específico.

Neste ponto, a empresa HOPE CUIDADOS DOMICILIARES realmente descumpriu as exigências do Edital ao não apresentar Alvará Sanitário para serviços de enfermagem em âmbito domiciliar – Home Care, devendo haver relação entre o Alvará e a atividade licitada, objeto do CNAE 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência à paciente no domicílio. Neste ponto, a licença sanitária apresentada por essa recorrente é limitada à unidade de atendimento em fisioterapia, o que é corroborado nas próprias razões do seu recurso.

Por outro lado, ao contrário do alegado pela HOPE e pela outra recorrente, SUL MINEIRA URGÊNCIA EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA. – ME, o alvará sanitário da empresa vencedora atende os requisitos

do Edital ao elencar a atividade objeto do CNAE 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência à paciente no domicílio, tendo a Secretaria Municipal de Saúde emitido parecer técnico esclarecendo essa informação (fls. 1261 a 1271).

A Lei nº 9.782/99, que criou a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, atribui competência à referida Agência para regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à Saúde. Nesse entendimento, os serviços de enfermagem em âmbito domiciliar (Home Care) se enquadram nessa competência.

Importante frisar que a exigência de Alvará Sanitário para o serviço a ser contratado é medida que se impõe, pois assegurará que os serviços prestados tenham os padrões de segurança e qualidade, tanto para pacientes quanto para os profissionais que o executarão.

A Lei 14.133/21 é clara quando determina que o julgamento das propostas seja objetivo, devendo a Pregoeira realizá-lo em conformidade com as modalidades de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, bem como a averiguação de que o menor preço atende ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos recursos hierárquicos interpostos pelas empresas HOPE CUIDADOS DOMICILIARES e SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA - ME, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas nego-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida pela Pregoeira pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Registre-se; Intime-se; e, Cumpra-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 14 de outubro de 2025.

Aline Lima Monteiro Machado
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
(competência delegada pelo Dec. Mun. N.º 16.692/2025)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

79306F6908944C21B2B6D375B573E429

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ALINE LIMA MONTEIRO MACHADO em 15/10/2025 09:05:32

CPF:***.***-.076-48

Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

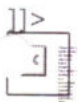
<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/79306F6908944C21B2B6D375B573E429>

Laís Costa



De: Portal de Compras Públicas <fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 26 de setembro de 2025 17:18
Para: homecare
Cc: Licitação 2 - Bianca; Rodrigo Baldoni; DR. HUGO
Assunto: Notificação de Registro - 1191933 - Solicitação de registro de ausência de abertura de prazo recursal – Pregão Eletrônico nº 059/2025

border-collapse: collapse;
}



Olá!
Sua solicitação (Protocolo: **1191933**) foi atualizada.

Para adicionar outros comentários, responda a este e-mail.

Estefania Silva (Portal de Compras Públicas)

26 de set. de 2025, 17:18 BRT

Olá!

Foi verificado que o prazo para manifestação de intenção de interpor recurso foi devidamente aberto nos dois momentos previstos na Lei nº 14.133/2021:

- No momento do **encerramento da fase de apresentação de propostas** (conforme artigo 64, §1º);
- E após a **decisão de habilitação ou inabilitação dos licitantes** (conforme artigo 64, §2º).

Após esses dois marcos processuais, a possibilidade de abertura de novo prazo recursal passa a ser uma **faculdade do órgão** responsável, conforme seu juízo de conveniência e legalidade no andamento do processo, **não havendo previsão legal que imponha nova abertura automática de prazo** para recursos

fora dessas fases.



Qualquer dúvida estamos à disposição.

homecare

24 de set. de 2025, 16:24 BRT

Prezados,

Segue tempestivamente recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 059/2025

Gentileza confirmar o recebimento.

RODRIGO BALDONI LOPES
LUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA
CNPJ n.º 10.372.200/0001-29

----- Forwarded message -----

De: **Laís Costa** <licitacao2@pmsrs.mg.gov.br>

Date: sex., 19 de set. de 2025 às 16:26

Subject: RES: Solicitação de registro de ausência de abertura de prazo recursal – Pregão Eletrônico nº 059/2025

To: Home Care - Prolife <homecare@prolife.med.br>

Boa tarde!

Caso a empresa queira interpor recurso hierárquico, o mesmo poderá ser protocolado por e-mail no prazo de até 3 dias úteis.

Atenciosamente

Laís Costa

PMSRS – Divisão de Licitação



De: Home Care - Prolife [mailto:homecare@prolife.med.br]

Enviada em: sexta-feira, 19 de setembro de 2025 15:58

Para: Portal de Compras Públicas; SANTA RITA - LICITAÇÃO

Cc: Rodrigo Baldoni; DR. HUGO

Assunto: Solicitação de registro de ausência de abertura de prazo recursal – Pregão Eletrônico nº 059/2025

Prezados,

A empresa SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.372.200/0001-29, vem, por meio deste, informar que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 059/2025, não foi disponibilizado no sistema o prazo para manifestação de intenção de recurso, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021. Diante da relevância do ocorrido, solicitamos que esta comunicação seja formalmente registrada por meio de protocolo, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência do processo, bem como a preservação dos direitos da empresa.

Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais, caso necessário.

RODRIGO BALDONI LOPES

SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA

CNPJ nº 10.372.200/0001-29

Anexo(s)

[RECURSO – P.M.SANTA RITA DO SAPUCAI.pdf](#)

homecare

19 de set. de 2025, 15:59 BRT

Prezados,

A empresa SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.372.200/0001-29, vem, por meio deste, informar que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 059/2025, não foi disponibilizado no sistema o prazo para manifestação de intenção de recurso, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021. Diante da relevância do ocorrido, solicitamos que esta comunicação seja formalmente registrada por meio de protocolo, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência do

processo, bem como a preservação dos direitos da empresa.



Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais, caso necessário.

RODRIGO BALDONI LOPES
SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA
CNPJ n.º 10.372.200/0001-29

Anexo(s)

CÓPIA AUTENTICADA RG RODRIGO.pdf

6ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL.pdf

Este e-mail é um serviço de Portal de Compras Públicas.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.417.530/22-5



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030781433-5



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUCESP 1	
NOME EMPRESARIAL JC SOLUÇÕES EM SAUDE DOMICILIAR LTDA			PORTE EPP ★ 19 AB		
LOGRADOURO Rua Silva Jardim		NÚMERO 187	COMPLEMENTO 4 AN CJ 45 46	CEP 09715-090	
MUNICÍPIO São Bernardo do Campo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 23.824.155/0001-48	NIRE - SEDE 3522950966-4			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAP NOME: ROGERIO LIPER (Administrador) ASSINATURA:			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 182,23 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 1 / 1
DATA: 11/04/2022					

DECLARO, SOB AS PÊNAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: (☒) DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

Consultado no site JUCESP em 25/09/25



30 04 2009

Gerência de Guarda e Distribuição

- ☐ Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- ☒ Verificação de Ficha Cadastral
- ☐ Verificação de Aparentamento na Ficha Cadastral
- ☐ MEI sem Cadastro
- ☐ MEI com Cadastro
- ☐ Regularizar Pesquisa de Nome Empresarial
- ☐ Yildir Projeção

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

Barros

- ☐ TRIAR
- ☐ DEFERIR DBE
- ☐ ETIQUETAR
- ☐ PERFURAR
- ☒ SEPARAR VIA

JUCESP
26 04 22



Visado
Conferido
RG: 26.300.255-2

7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"JC ASSISTÊNCIA & MONITORAMENTO DOMICILIAR EM SAÚDE LTDA"

C.N.P.J. 23.824.155/0001-48

NIRE: 35229509664

022 ★

OLO

Pelo presente instrumento particular de alteração:

PAULO HENRIQUE BERTOLINO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 18.912.345-X, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.029.248-50, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Leme, 846, V. Aparecida, Jundiaí - SP, CEP: 13218-440, e

ALECSANDRA FERNANDES CORREIA DA SILVA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG: 25.579.965-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.146.108-77, COREN: 212428, residente e domiciliada na Rua Ibiriba, nº 29, Vila Guarani, São Paulo-SP, Cep 08235-690.

Únicos sócios da empresa denominada "JC ASSISTÊNCIA & MONITORAMENTO DOMICILIAR EM SAÚDE LTDA", sociedade empresária e limitada, com sede administrativa e foro legal na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, Rua Silva Jardim, 187, 4º andar, Cjs 45 e 46, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09715-090, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 23.824.155/0001-48, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número de NIRE: 35229509664, decidem alterar o referido Contrato Social, o que ora fazem, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as seguintes condições:

1) DA CESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS POR EXCLUSÃO DE SÓCIO.

1.1. Neste ato, retira-se a sócia ALECSANDRA FERNANDES CORREIA DA SILVA, já qualificada no preâmbulo da presente, por deliberação em ata do dia 17 de junho de 2021. A mesma, detentora de 9.000 (nove mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, terá suas cotas distribuídas da seguinte forma:

- a) 9.000 (mil) quotas cedidas e transferidas ao sócio remanescente, PAULO HENRIQUE BERTOLINO e que, para todos os efeitos legais e de direito, a sócia ALECSANDRA FERNANDES CORREIA DA SILVA declara ter recebido seus haveres e direitos decorrentes da presente cessão, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar a que título for do cessionário.

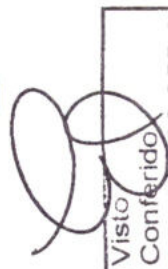
1.2. Neste ato, o sócio PAULO HENRIQUE BERTOLINO, já qualificado no preâmbulo da presente, detentor de 300.000 (trezentas mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, resolve ceder parte de suas quotas, a serem distribuídas, da seguinte forma:

- a) 135.000 (cento e trinta e cinco mil) quotas cedidas e transferidas a nova sócia admitida na sociedade, TATIANE CRISTINA VICENTE LIPER, qualificada no item 2.1 e que, para todos os efeitos legais e de direito, o sócio PAULO HENRIQUE BERTOLINO declara ter recebido seus haveres e direitos decorrentes da presente cessão, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar a que título for do cessionário.
- b) 135.000 (cento e trinta e cinco mil) quotas cedidas e transferidas ao novo sócio admitido na sociedade, ROGERIO LIPER, qualificado no item 2.1 e que, para todos os efeitos legais e de direito, o sócio PAULO



Handwritten signatures of Paulo Henrique Bertolino and Tatiane Cristina Vicente Liper.

DUCESP
26 04 22



- b) 135.000 (cento e trinta e cinco mil) quotas cedidas e transferidas ao novo sócio admitido na sociedade, ROGERIO LIPER, qualificado no item 2.1 e que, para todos os efeitos legais e de direito, o sócio PAULO HENRIQUE BERTOLINO declara ter recebido seus haveres e direitos decorrentes da presente cessão, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar a que título for do cessionário
- 1.3 O sócio PAULO HENRIQUE BERTOLINO permanece na sociedade com 30.000 (trinta mil) quotas.
- 1.4 A nova sócia TATIANE CRISTINA VICENTE LIPER, entra na sociedade com 135.000 (cento e trinta e cinco mil) quotas.
- 1.5 O novo sócio ROGERIO LIPER, entra na sociedade com 135.000 (cento e trinta e cinco mil) quotas.

2) DA ENTRADA DE NOVO SÓCIO E SUA QUALIFICAÇÃO

2.1. Neste ato são admitidos na sociedade, as pessoas físicas:

TATIANE CRISTINA VICENTE LIPER, brasileira, maior de idade, casada, em regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.183. 020-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 185.143.538-70 residente e domiciliada no Município de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Pitangueiras, nº 279 – 6º Andar, Jardim, Santo André, CEP: 09090-150.

ROGERIO LIPER, brasileira, maior de idade, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.315. 706-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 140.480.388-26, residente e domiciliado no Município de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Pitangueiras, nº 279 – 6º Andar, Jardim, Santo André, CEP: 09090-150.

3) DO CAPITAL SOCIAL E DIVISÃO DAS QUOTAS

3.1 Em virtude da alteração acima em relação a cessão e transferência de quotas, com o capital social totalmente integralizado no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, o capital social passa a ser distribuído, conforme a nova redação do Caput da Cláusula Quarta do Contrato Social:

Cláusula 4ª - O capital social totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00, (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

PAULO HENRIQUE BERTOLINO	10%	30.000 quotas	R\$ 30.000,00
ROGERIO LIPER	45%	135.000 quotas	R\$ 135.000,00
TATIANE CRISTINA VICENTE LIPER	45%	135.000 quotas	R\$ 135.000,00
TOTAL	100,00%	300.000 quotas	R\$ 300.000,00

4) DA RAZÃO SOCIAL

4.1 Neste ato altera-se a razão social da empresa que passa a ser denominada, JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA.

5) ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA –ADMINISTRAÇÃO

5.1. Neste ato, altera-se a administração da sociedade, passando a cláusula quinta a ter a seguinte redação:
CLAUSULA QUINTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio ROGERIO LIPER, anteriormente qualificado, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante terceiros, em quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo praticar todos os



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

JUCESP
26 04 22



Visto
Conferido

atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

6) ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

6.1. Neste ato, altera-se o objeto social da empresa, ficando com a seguinte redação:

CLAUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto social: Atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade de enfermagem atividade de fisioterapia e atividade de apoio à gestão e saúde.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

C.N.P.J. 23.824.155/0001-48

NIRE: 35229509664

CLÁUSULA PRIMEIRA – Denominação Social

1.1 A sociedade gira sob a denominação social de: “JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA”

ROGERIO LIPER, brasileiro, maior de idade, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.315. 706-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 140.480.388-26, residente e domiciliado no Município de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Pitangueiras, nº 279 – Apto 64 – Jardim - Santo André, CEP: 09090-150.

TATIANE CRISTINA VICENTE LIPER, brasileira, maior de idade, casada, em regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.183. 020-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 185.143.538-70, residente e domiciliada no Município de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Pitangueiras, nº 279 – Apto 64 – Jardim - Santo André, CEP: 09090-150.

PAULO HENRIQUE BERTOLINO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 18.912.345-X, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.029.248-50, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes Leme, 846, V. Aparecida, Jundiaí - SP, CEP: 13218-440, e

CLAUSULA SEGUNDA – Sede

2.1 - A sociedade tem sua sede social situada na Rua Silva Jardim, 187, 4º andar, Cjs 45 e 46, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09715-090, podendo ainda manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país, por deliberação dos Quotistas.

2.2 – A sociedade possui a seguinte filial:

Endereço: Av. Rio Branco, 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-001

Objeto Social: Atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade de enfermagem atividade de fisioterapia e atividade de apoio à gestão e saúde.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.

DUCEAP
26 04 22



CLÁUSULA TERCEIRA – Objeto

3.1 - A Sociedade tem por objeto social: Atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade de enfermagem atividade de fisioterapia e atividade de apoio à gestão e saúde.

CLÁUSULA QUARTA – Capital Social

4.1 - Cláusula 4ª - O capital social totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00, (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

PAULO HENRIQUE BERTOLINO	10%	30.000 quotas	R\$ 30.000,00
ROGERIO LIPER	45%	135.000 quotas	R\$ 135.000,00
TATIANE CRISTINA VICENTE LIPER	45%	135.000 quotas	R\$ 135.000,00
TOTAL	100,00%	300.000 quotas	R\$ 300.000,00

4.1.1 – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

4.1.2 – O capital social poderá ser aumentado nos termos do Artigo 1.081 do Código Civil ressalvado o direito de preferência dos sócios de participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

CLÁUSULA QUINTA – Administração e Gerência

5.1 - A administração da sociedade será exercida unicamente pelo sócio ROGERIO LIPER, anteriormente qualificado, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante terceiros, em quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

5.2 – A sociedade será gerida por uma diretoria que terá suas atribuições regidas por este contrato social e pelo manual de diretrizes disponibilizado ao final das reuniões anuais de sócios à diretoria.

5.2.1 – Os diretores serão investidos em seus cargos, mediante nomeação realizada pelo sócio administrador, em termo de posse, registrado no livro ata da diretoria e permanecerão em seus cargos até que sucessores sejam indicados.

5.3 – A remuneração da diretoria será deliberada em reunião anual dos sócios.

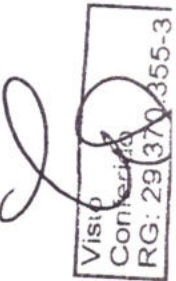
5.4 – Nos termos do Art. 1.061 da Lei Nº 10.406/2002, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que deliberado na reunião anual de sócios e respeitando os termos da lei.

5.5 – A nomeação de procuradores de sociedade deverá sempre ser feita por sócio(s) que tenha(m) no mínimo 75% das quotas contempladas no capital social da Sociedade. A nomeação poderá ser feita a qualquer tempo e deve ser registrada no livro ata das reuniões de sócios. As procurações devem especificar os poderes e ser limitadas a 2(dois) anos, devendo ser renovadas após este período.

5.6 - Os sócios poderão fixar por períodos nunca inferiores a 12 (doze) meses e em conformidade com a Lei, uma retirada mensal pelo exercício da administração da sociedade, ao sócio administrador, a título de "Pro-Labore", respeitando as limitações legais vigentes, considerando-a como despesa da sociedade. Esta fixação deve ser feita nas reuniões anuais de sócios.



DUCE SP
28 04 22



5.7: O sócio administrador poderá emitir procurações para sócios ou não sócios, a fim de representação em pregões presenciais em qualquer parte do território nacional. As procurações serão específicas por pregão e data

CLÁUSULA SEXTA – Deliberações Sociais

6.1 - A reunião anual de sócios deve acontecer sempre nos 03 (três) últimos meses do ano, representada por todos os sócios ou pelos que somam no mínimo 75% das quotas do capital social.

6.2 – As reuniões extraordinárias de sócios serão realizadas sempre que necessário, quando os interessarem sociais assim o exigirem e para situações não previstas neste contrato social.

6.3 -As reuniões ordinárias ou extraordinárias de sócios, poderão ser convocadas pelos sócios ou pelos diretores nomeados e presididas pelo mesmo que a convocou.

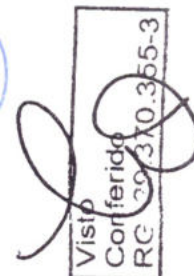
6.4 – Dependem de deliberação dos sócios, que representem, ao menos, 75% (setenta por cento) do capital social, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente Contrato Social:

- (i) qualquer alteração no Contrato Social da SOCIEDADE;
- (ii) a emissão, resgate, ou recompra de quaisquer quotas da SOCIEDADE;
- (iii) qualquer declaração ou pagamento de dividendos ou distribuições relativos às quotas da SOCIEDADE;
- (iv) qualquer venda, arrendamento, permuta, ou qualquer outra disposição de quaisquer ativos da SOCIEDADE, cujo valor ultrapasse R\$ 150.000,00, que não sejam realizados no curso ordinário dos negócios ou conforme aprovados no orçamento operacional anual;
- (v) compra, oneração, transferência ou disposição de valores mobiliários detidos pela SOCIEDADE em quaisquer outras sociedades;
- (vi) constituição, dissolução ou liquidação de sociedades subsidiárias da SOCIEDADE;
- (vii) qualquer investimento que envolva responsabilidade para a SOCIEDADE e cujo valor ultrapasse R\$ 250.000,00;
- (viii) quaisquer atividades de captação de recursos e fundos pela SOCIEDADE;
- (ix) qualquer empréstimo de fundos ou qualquer endividamento, obrigação ou responsabilidade da SOCIEDADE ou que envolva gastos pela SOCIEDADE em valor que ultrapasse R\$ 250.000,00;
- (x) qualquer hipoteca, penhor, cessão ou alienação fiduciária ou outra forma de oneração ou concessão de garantia sobre propriedade ou ativos da SOCIEDADE;
- (xi) a concessão pela SOCIEDADE de qualquer forma de garantia em favor de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, aval e fiança, sendo vedada, em qualquer caso, a concessão de avais e fianças em negócios estranhos aos interesses sociais;
- (xii) qualquer investimento em, ou compra de, qualquer negócio pela SOCIEDADE, seja diretamente ou adquirindo a entidade através de ou pela qual o negócio é operado, ou a celebração de qualquer joint venture ou contrato similar com qualquer outra pessoa;
- (xiii) a compra, venda, hipoteca ou locação de qualquer imóvel;
- (xiv) qualquer venda de todos, ou substancialmente todos, os bens ou ativos dos negócios da SOCIEDADE;
- (xv) qualquer alteração material de um contrato que seja relevante para a operação dos negócios (incluindo contratos de trabalho ou de prestação de serviços celebrados com os executivos da SOCIEDADE);
- (xvi) a aprovação do orçamento operacional anual da SOCIEDADE ou qualquer alteração do orçamento operacional anual da SOCIEDADE;
- (xvii) a aprovação de qualquer alteração material nas demonstrações financeiras da SOCIEDADE;
- (xviii) a criação de qualquer forma de plano de opção de compra, ou outra forma de programa de incentivo baseado nos valores mobiliários da SOCIEDADE;



Handwritten signature and initials at the bottom right corner.

JUCESP
28 04 22



(xix) aprovação de qualquer pacote de compensação dos diretores ou funcionários ou qualquer alteração aos mesmos, bem como a remuneração fixa e variável dos diretores da SOCIEDADE;

(xx) a emissão de qualquer quota da SOCIEDADE ou quaisquer garantias, opções, direito ou outros valores imobiliários que concedam o direito de subscrição, compra ou sejam convertíveis em ou permutáveis por quotas da Companhia;

(xxi) transformação, cisão, fusão, incorporação, decretação de falência ou recuperação judicial, dissolução ou liquidação da SOCIEDADE ou qualquer outra forma de distribuição dos ativos da SOCIEDADE com a finalidade de liquidação de seus negócios, seja voluntária ou involuntária.

(xxii) autorização de qualquer operação entre, de um lado, a SOCIEDADE e, de outro lado, qualquer dos administradores da SOCIEDADE e/ou qualquer sociedade da qual os administradores participem, direta ou indiretamente, como sócio ou acionista, administrador, conselheiro, diretor, funcionário e/ou consultor;

(xxv) contratação de empregados, colaboradores ou prestadores de serviço cuja remuneração total mensal ultrapasse o equivalente a R\$ 15.000,00; e

(xxvi) celebração, pela SOCIEDADE, de qualquer contrato cujo valor ultrapasse R\$ 430.000,00.

6.5 – Todas as reuniões de sócio devem ser registradas em livro ata específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – Oneração e transferência de quotas

7.1 - É vedado aos sócios alienar, transferir, caucionar ou de qualquer forma onerar a terceiros a qualquer título, total ou parcial, as quotas de sua titularidade, sem o expresso consentimento dos sócios representados por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

7.2 - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Exercício Social

8.1 - O exercício social, terá início em todo 1º de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será realizado o fechamento das contas e apuração de resultados, para análise e aprovação na reunião de sócios. Após aprovação, os lucros ou prejuízos verificados, em havendo, serão repartidos aos quotistas, não necessariamente na proporção das quotas possuídas na sociedade, e apurados de acordo com os preceitos da Lei 6.404/76, facultando-se a constituição de "Fundos de Reserva".

CLÁUSULA NONA – Falência, Dissolução, Exclusão e Retirada de Sócios

9.1 – A sociedade não se dissolverá por falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, impedimento, incapacidade, exclusão, retirada ou falecimento de qualquer sócio, continuando a sociedade a funcionar com os sócios remanescentes.

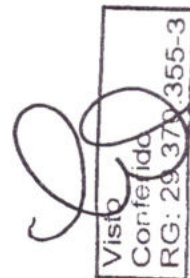
9.1.1 – Ocorrendo qualquer uma das situações constantes da cláusula 9.1 acima, caberá aos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, resolver, relativamente às quotas do sócio falido, insolvente, impedido, incapacitado, excluído, retirante ou falecido: (a) tomar as quotas deste para si na proporção que detiverem no capital social (b) transferir as quotas a terceiros, ou (c) cancelar as respectivas quotas, sempre mediante o pagamento do valor devido ao sócio, nos termos das cláusulas 9.1.3 e 9.1.4.

9.1.2 – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos sócios remanescentes, por meio de mensagem eletrônica com solicitação de confirmação de envio ou carta registrada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para que esses possam exercer seus respectivos direitos de preferência.



Handwritten signature and initials, including 'PB' and 'A'.

JUCESP
26 04 22



9.1.3 - O montante dos haveres a pagar ao sócio falido em processo de recuperação judicial, extrajudicial, insolvente, impedido, incapacitado, excluído, retirante ou falecido, será aquele correspondente ao valor total de suas quotas, estipulado neste contrato, em seu capital social, correspondente ao Patrimônio Líquido de sua participação.

9.1.4 - O pagamento dos haveres do sócio falido em processo de recuperação judicial, extrajudicial, insolvente, impedido, incapacitado, excluído, retirante ou falecido deverá ser efetuado de acordo com a disponibilidade de caixa da sociedade e a votação simples em reunião extraordinária de sócios, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, em moeda corrente nacional, devendo a primeira parcela ser paga em até 30 (trinta) dias da data da respectiva alteração do contrato social da sociedade, contemplando o ocorrido.

9.2 - Fica desde já estabelecido que qualquer dos sócios poderá ser excluído da Sociedade de pleno direito, por decisão dos sócios que representam 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) procedimentos e atos que possam pôr em risco a continuidade da empresa;
- (b) aqueles cujas quotas foram objeto de liquidação judicial;
- (c) não cumprimento de suas obrigações para com a sociedade;
- (d) apresentar comportamento pessoal incompatível com a *afecctio societatis* ou agindo com arbitrariedade, desmandos ou qualquer atitude que atente a boa fé objetiva do homem comum;
- (e) entrar em comprovado estado de insolvência (contrair mais dívidas do que bens);
- (f) praticar atos contrários aos interesses da sociedade que configurem concorrência desleal; e
- (g) Por justa causa. Entende-se justa causa atos ou omissões cometidos pelo sócio em prejuízo de outras hipóteses que podem ser cabíveis, inclusive o descumprimento de qualquer dever ou obrigação de sócio previsto neste contrato social, em acordo dos sócios ou em lei, bem como quaisquer outros atos que venham a ser considerados pelos demais sócios como prejudiciais a Sociedade e/ou demais sócios.

9.3 - A exclusão de sócio deverá ser deliberada em reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, podendo o sócio acusado eventualmente comparecer para exercer seu direito de defesa. Sendo aprovada a exclusão do sócio, deverá constar em ata e a revisão de contrato social deve ser redigida para modificação sem a necessidade de assinatura do sócio excluído, desde que todos os demais assinem.

9.4 - No caso de ser confirmada a exclusão do Sócio, as suas quotas deverão ser liquidadas efetuando-se a diminuição do capital social da sociedade, utilizando-se o valor do Capital Social previsto exclusivamente no Contrato Social, o critério para a liquidação das quotas do Sócio excluído.

9.5 - Ficando o quadro social reduzido a apenas 01 (um) sócio, este deverá ser recomposto no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da respectiva deliberação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA - Prazo de duração da sociedade

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



JUCESP
28 04 22



Os sócios declaram sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa a concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o Art. 1.011, parágrafo primeiro da Lei Nº 10.406/2002.

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-a, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

São Bernardo do Campo, 01 de Abril de 2022.

Paulo B.

PAULO HENRIQUE BERTOLINO

Paulo B.

PAULO HENRIQUE BERTOLINO

Assinando pela sócia exclusiva

Alecsandra Fernandes Correia da Silva

Tatiane C. V. Liper

TATIANE CRISTINA VICENTE LIPER

Rogério Liper

ROGERIO LIPER



207.305/22-5



JUCESP

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata de Assembleia
25/06/2021**Aos sócios e quem possa interessar****Ref:** Ata de Assembleia extraordinária**Empresa:** Jc Assistencia e Monitoramento Domiciliar em Saúde Ltda**REGISTRO DE ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

Aos dezessete dias do mês de junho de 2021, mediante prévia e tempestiva convocação por edital anexo, via whatsapp e por e-mail (comprovantes integram a presente em anexo), reuniram-se o sócio majoritário, detentor de 97% das quotas, o Sr. Paulo Henrique Bertolino, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. número 18.912.345-X, inscrito no C.P.F./M.F. sob o número 103.029.248-50, domiciliado no Município e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, onde reside na Rua Fernão Dias Paes, 846 e respectivamente o advogado e o contador da empresa Jc Assistencia e Monitoramento Domiciliar em Saúde Ltda. O objetivo era realizar a assembleia geral extraordinária, nas dependências da empresa, para o fim específico do desligamento de sócio com base no artigo 1084 do Código Civil Brasileiro.

Como assunto principal foi deliberado votação para exclusão da sócia senhora Alecsandra Fernandes Correia da Silva, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade R.G. número 25.579.965-2, inscrita no C.P.F./M.F. sob o número 163.146.108-77, domiciliada no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, onde reside na Rua Itibiriba, 29, Vila Guarani, detentora de 3% (três por cento) das quotas sociais, fundamentada nos seguintes fatos que constituem falta grave e quebra do "*affectio societatis*" trazendo enormes prejuízos para a empresa e sua reputação a saber:

- a) centralizar decisões operacionais sem consulta da equipe responsável, prejudicando o andamento dos trabalhos e reputação da empresa junto das famílias e responsáveis pelos pacientes assistidos;
 - b) adotar postura que provoca tumulto e desentendimento com sócios e colaboradores da empresa;
 - c) não demonstrar respeito à pacientes e seus familiares durante atendimento;
 - d) não integralização do capital social;
 - e) agir com falta de lealdade omitindo fatos em seus relatórios, entre outros fatores.
- Todas essas ponderações foram apuradas através de depoimentos de empregados, pacientes, clientes e demais colaboradores.



9230UC
02 40 02



CARTEIRO P.
de

SEM VALOR DE CERTIDÃO



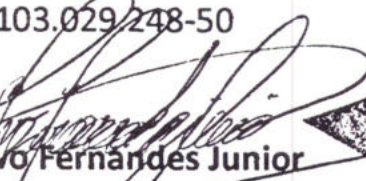
Pela presença única do sócio majoritário, detentor de 97% (noventa e sete por cento) do capital social, foi decidido pela exclusão da senhora Alexandra Fernandes Correia da Silva, ficando retido qualquer direito de créditos que a mesma possa ter na sociedade, mediante apuração contábil, para ressarcimento de prejuízos efetivamente causados a empresa.

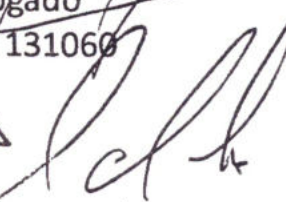
Em tempo, no anexo I, ficam registradas as formas de envio da notificação de assembleia extraordinária.

Ficou determinado o registro da presente ata de exclusão extrajudicial de sócia, com a alteração social junto ao órgão competente.

Nada mais havendo a deliberar foi encerrada a assembleia.


Paulo Henrique Bertolino
Sócio Majoritário
CPF 103.029.248-50


Dr. Ivo Fernandes Junior
Advogado
OAB 131060


Claudio Roberto da Silva
Contador
CRC 1sp215590

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE: IVO FERNANDES JUNIOR, em documento sem valor econômico, e dou fé.
São Paulo, 18 de abril de 2022.

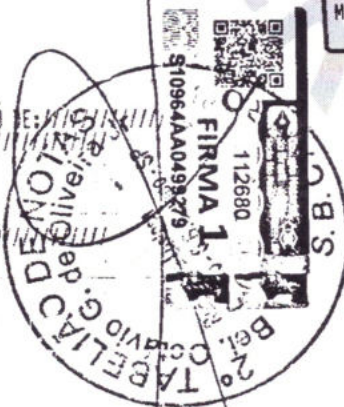
KATIE VIELLA DA SILVA REIS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas: R\$ 7,43 Carimbo: 1512878 Selo(s): 0964AA-499279
Codigo de Segurança: 74886463028297

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
Saulo de Oliveira Salvador - Oficial
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arenis - Jundiaí / SP - CEP 13201-750 - Tel.: (11) 4587-1900
Reconheço por semelhança 1 firma de: PAULO HENRIQUE BERTOLINO, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Jundiaí, 18 de abril de 2022.
Em Teste da verdade.
Para Cristina da Silva Oliveira-Escrevente
Total: R\$ 7,48

124123
FIRMA 1
S10505AA0609297

Oficial de Registro Civil
Tipos Pessoas Naturais
Reconheço, por semelhança, a firma de: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 18 de abril de 2022.
Em Teste da verdade. COD. [1988385015151400352684-000111]
(Qtd 1: Total R\$ 7,50)
Selo(s): 1 Ato: 1072AB-0646295 MARIA EMILIA DA CRUZ BARBOSA DE OLIVEIRA - Oficial

REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
18º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
MARIA EMILIA DA CRUZ BARBOSA DE OLIVEIRA
OFICIAL SUBSTITUTA
111310
FIRMA 1
S11092AB0646295





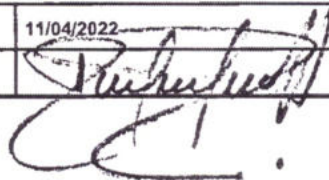
22 04 22

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME ROGERIO LIPER						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 140.480.388-26	RG/RNE 23315706	DIGITO 2	DATA DE EXPEDIÇÃO 27/08/2015	ORGÃO EXPEDIDOR SSP/SP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua das Pitangueiras						NÚMERO 279	
COMPLEMENTO apto 64		DISTRITO/BAIRRO Jardim				CEP 09090-150	
MUNICÍPIO Santo André						UF SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

LOCALIDADE São Bernardo do Campo - SP	DATA 11/04/2022
NOME ROGERIO LIPER (Administrador)	ASSINATURA 



NOME TATIANE CRISTINA VICENTE LIPER						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 185.143.538-70	RG/RNE 28183020	DIGITO 4	DATA DE EXPEDIÇÃO 26/11/2018	ORGÃO EXPEDIDOR SSP/SP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua das Pitangueiras						NÚMERO 279	
COMPLEMENTO apto 64		DISTRITO/BAIRRO Jardim				CEP 09090-150	
MUNICÍPIO Santo André						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Bernardo do Campo - SP	DATA	11/04/2022
NOME	TATIANE CRISTINA VICENTE LIPER (Sócio)	ASSINATURA	



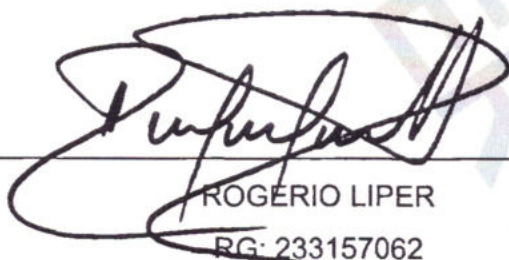
25 04 22

Declaração

Eu, ROGERIO LIPER, portador da Cédula de Identidade nº 233157062, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 140.480.388-26, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa JC SOLUÇÕES EM SAUDE DOMICILIAR LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Silva Jardim 187, 4 AN CJ 45 46, Centro, SP, São Bernardo do Campo, CEP 09715-090, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



ROGERIO LIPER
RG: 233157062

JC SOLUÇÕES EM SAUDE DOMICILIAR LTDA



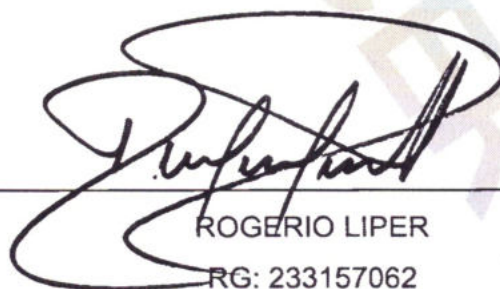
25 04 20

Declaração

Eu, ROGERIO LIPER, portador da Cédula de Identidade nº 233157062, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 140.480.388-26, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa JC SOLUÇÕES EM SAUDE DOMICILIAR LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Silva Jardim 187, 4 AN CJ 45 46, Centro, SP, São Bernardo do Campo, CEP 09715-090, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



ROGERIO LIPER
RG: 233157062

JC SOLUÇÕES EM SAUDE DOMICILIAR LTDA

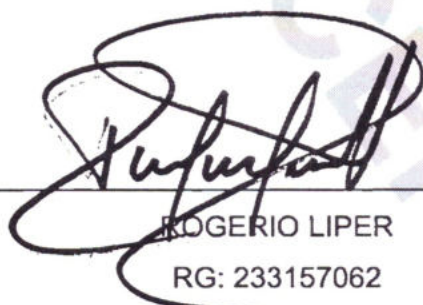


Declaração

Eu, ROGERIO LIPER, portador da Cédula de Identidade nº 233157062, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 140.480.388-26, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Silva Jardim 187, 4 AN CJ 45 46, Centro, SP, São Bernardo do Campo, CEP 09715-090, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



ROGERIO LIPER
RG: 233157062

JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

20 04 22



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030781433-5		NIRE SEDE 3522950966-4		NOME EMPRESARIAL JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 163.146.108-77	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP	
MUNICÍPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Exclusão por Deliberação Majoritária		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

20 04 22



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030781433-5		NIRE SEDE 3522950966-4		NOME EMPRESARIAL JC SOLUÇÕES EM SAUDE DOMICILIAR LTDA			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 103.029.248-50	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP	
MUNICIPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Redistribuição de Capital		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$		30.000,00 - TRINTA MIL REAIS					
ARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

20 04 22



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030781433-5		NIRE SEDE 3522950966-4		NOME EMPRESARIAL JC SOLUÇÕES EM SAUDE DOMICILIAR LTDA			
NOME DO INTEGRANTE ROGERIO LIPER						IDENTIFICAÇÃO 140.480.388-26	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 23315706	DIGITO 2	DATA DE EXPEDIÇÃO 27/08/2015	ORGÃO EMISSOR SSP/SP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua das Pitangueiras						NÚMERO 279	
COMPLEMENTO apto 64		BAIRRO/DISTRITO Jardim				CEP 09090-150	
MUNICIPIO Santo André					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Comissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente			
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 135.000,00 - CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS							
CARGOS Sócio (entrada) Administrador (entrada)				Início do Mandato: 11/04/2022 Início do Mandato: 11/04/2022		Termo do Mandato: Termo do Mandato:	
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030781433-5		NIRE SEDE 3522950966-4		NOME EMPRESARIAL JC SOLUÇÕES EM SAUDE DOMICILIAR LTDA		
NOME DO INTEGRANTE TATIANE CRISTINA VICENTE LIPER					IDENTIFICAÇÃO 185.143.538-70	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 28183020	DIGITO 4	DATA DE EXPEDIÇÃO 26/11/2018	ORGÃO EMISSOR SSP/SP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua das Pitangueiras					NÚMERO 279	
COMPLEMENTO apto 64		BAIRRO/DISTRITO Jardim			CEP 09090-150	
MUNICÍPIO Santo André					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO issão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA Não	
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 135.000,00 - CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS						
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: 11/04/2022 Término do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM

SPP2230489029

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) JC SOLUCOES EM SAUDE DOMICILIAR LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23.824.155/0001-48
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
249 Alteração da forma de atuação
202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
214 Alteração de telefone (DDD/telefone)
247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

JUCESP
DEFERIDO
20 ABR 2022
Nahia de Sales Kiseré
Assessora Técnica do Registro Público
Número de Controle: SP89948610323824155000148

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME ROGERIO LIPER	CPF 140.480.388-26
LOCAL	DATA 07/04/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 04.047.129/0001-06

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

PARECER

Recebido 26/09/2025

Luccosta

Letícia Cristiana Guedes
Divisão de Licitação
Matrícula Nº 4142



Interessado: Pregão Eletrônico nº 59/2025

Recorrente: HOPE HOME CARE – CNPJ 57.238.598/0001-79

Objeto: Recurso Administrativo Hierárquico contra decisão que manteve a inabilitação da empresa recorrente.

A empresa HOPE HOME CARE interpôs recurso administrativo hierárquico contra a decisão proferida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 59/2025, que declarou sua inabilitação sob o fundamento de irregularidade em seu **Alvará Sanitário**, documento exigido no edital.

É o breve relatório.

O edital do Pregão Eletrônico nº 59/2025 previu de forma clara a exigência de apresentação de **Alvará da Vigilância Sanitária compatível com a atividade licitada**.

O documento apresentado pela recorrente refere-se a estabelecimento de **fisioterapia**, não abrangendo de forma inequívoca a prestação de serviços de Assistência domiciliar de saúde (*Home Care*), que envolve risco sanitário específico e demanda licenciamento próprio.

A Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006, dispõe sobre os requisitos de funcionamento de serviços que prestam Assistência domiciliar. Em seu art.2º, a norma é expressa:

Art. 2º Determinar que nenhum Serviço de Atenção Domiciliar pode funcionar sem estar licenciado pela autoridade sanitária local, atendendo aos requisitos do Regulamento Técnico de que trata o Art. 1º desta RDC e demais legislações pertinentes.

Portanto, **não basta o Alvará de Fisioterapia**, ainda que válido para a atividade desenvolvida, a prestação de serviço de Home Care é distinta, possui riscos próprios e demanda autorização sanitária específica, considerando aspectos como:

- equipe multiprofissional;
- protocolos de biossegurança;
- gestão de resíduos de serviços de saúde;

- transporte de insumos e medicamentos;
- infraestrutura de retaguarda..

Criar interpretação extensiva para equiparar licenciamento de fisioterapia a assistência domiciliar seria violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de afrontar a própria RDC nº 11/2006, que exige licença específica.

O fornecimento de serviços de assistência domiciliar envolve risco direto à saúde de pacientes, incluindo procedimentos de média e alta complexidade. A ausência de licença sanitária específica compromete a fiscalização e afronta os princípios da legalidade, eficiência e segurança do paciente

As regras previstas na Resolução SES/MG 7426/2021, é preciso identificar os níveis de risco e as exigências correlatas, e contrastar com os riscos inerentes à prestação de serviços domiciliares de saúde. Alguns pontos essenciais da norma:

- A norma estadual classifica as atividades econômicas em níveis de risco: **Nível I (baixo risco “A”)**, **Nível II (baixo risco “B”)**, e **Nível III (alto risco)**, com exigências escalonadas de licenciamento, inspeção e exigências de projeto/infraestrutura.
- Atividades enquadradas como **Nível I** ficam dispensadas de alvará sanitário prévio, ainda que sujeitas à fiscalização posterior.
- Atividades de **Nível II** exigem alvará sanitário com procedimento simplificado, dispensando vistoria prévia antes do início, mas permanecendo sujeito a fiscalização futura
- Atividades de **Nível III** exigem análise documental e inspeção sanitária prévia, com aprovação de projeto arquitetônico, vistoria antes do início de funcionamento.
- Quando um estabelecimento exerce múltiplas atividades com riscos diferentes, ele será classificado segundo o **nível mais elevado de risco** entre elas.
- O alvará sanitário único por estabelecimento deve constar todas as atividades e seus respectivos CNAEs.

Para exemplificação a seguir quadro analítico com os principais pontos e riscos

comparados, bem como os impactos para o licenciamento sanitário:

Critério / Aspecto	Atividade Home Care/Assistência Domiciliar	Expectativa da Resolução SES/MG 7426/2021 para risco equivalente
Natureza do risco	Médio a alto, dado envolvimento de procedimentos invasivos, manejo de pacientes	Seria enquadrável como Nível III (alto risco) , por exigir inspeção prévia, avaliação documental e vistoria antes do funcionamento
Fiscalização prévia	Essencial para garantir segurança ao paciente desde o início	Risco III exige vistoria e aprovação de projeto antes do início da atividade
Licenciamento simplificado	Inadequado para essa atividade dada sua complexidade	Insuficiente — a norma exige alvará completo e inspeção nos casos de risco elevado
Dispensabilidade de alvará	Inadmissível, dado o risco, não pode funcionar sem alvará	Atividades de Nível I (dispensadas) não abrangem serviços de saúde com risco elevado
Múltiplas atividades	Se houver outras atividades na empresa as exigências se elevam	A norma exige que o estabelecimento seja classificado pelo nível mais elevado entre suas atividades
Documentação exigida e projeto	Estrutura técnica, protocolos, qualificação profissional, plano de biossegurança	Projeto arquitetônico aprovado deve ser exigido para risco III
Segurança jurídica e controle	Se licenciado corretamente, oferece base de conformidade e possibilidade de fiscalização	A norma prevê controle rígido, inspeções e responsabilização conforme risco

As atividades de atenção domiciliar envolvem, entre outros riscos:

1. Riscos à saúde do paciente
2. Riscos sanitários de infraestrutura e vigilância
3. Complexidade regulatória

Não se pode confundir as prerrogativas de liberdade na execução dos serviços

profissionais de fisioterapia — que são justos e válidos quando direcionados à finalidade prevista em uma licitação — com o próprio objeto da licitação, que, no caso em análise, é a contratação de uma Empresa de home Care previsto na RDC nº 11/2006, que exige licença específica.

Para tornar mais elucidada a questão, utilizo o seguinte exemplo: imagine que eu seja médico e deseja abrir um hospital. Para tanto, não basta registrar minha empresa apenas como atividade médica; é juridicamente necessário constituí-la com a atividade de atendimento hospitalar, pois é esta que corresponde ao objeto pretendido. Nesse caso, a atividade hospitalar já engloba a prática médica, mais de forma adequada e compatível com a finalidade da empresa.

De modo análogo, no caso da empresa HOPE, verifica-se que o alvará apresentado está vinculado exclusivamente à atividade de fisioterapia, de risco II, o que lhe garante prerrogativa de executar atendimentos fisioterapêuticos, inclusive em ambiente domiciliar. Contudo, tal licenciamento não se confunde com o objeto da presente licitação, que trata da constituição e funcionamento de empresa de assistência domiciliar (home care), regulamentada pela RDC nº 11/2006 da ANVISA.

Assim, uma empresa que se apresenta e se intitula como prestadora de serviços de Home Care deve atender às regras e requisitos específicos aplicáveis a essa atividade. No caso em tela, observa-se que o alvará apresentado refere-se à atividade de fisioterapia classificada como risco II, nos termos da legislação sanitária já mencionada, e não à atividade de home care.

Critério	Fisioterapia	Home Care / Assistência domiciliar
Tipo de procedimento	Não invasivo, reabilitação física	Invasivos e críticos (oxigenoterapia, sondas, ventilação)
Ambiente	Controlado, fixo, com fiscalização simples	Variável, domiciliar, difícil controle
Risco de infecção	Baixo	Elevado
Controle sanitário	Higienização simples,	Gestão de resíduos de saúde, protocolos de

Critério	Fisioterapia	Home Care / Assistência domiciliar
	equipamentos de baixo risco	biossegurança
Fiscalização necessária	Eventual, com foco em documentação e boas práticas	Inspeção prévia obrigatória, vistoria periódica, análise técnica detalhada
Classificação na SES/MG 7426/2021	Nível II – baixo risco B	Nível III – alto risco

Ademais, o próprio título do objeto do pregão está em conformidade com a classificação definida pela Concla (Comissão Nacional de Classificações), responsável por padronizar as classificações estatísticas no Brasil, em especial a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Essa classificação é o instrumento oficial utilizado para identificar e categorizar atividades econômicas nas diversas esferas de governo, assegurando consistência, comparabilidade e regularidade das informações. A Concla, portanto, estabelece normas que garantem a padronização dos enquadramentos utilizados tanto no sistema estatístico quanto nos cadastros administrativos do país.

4.5. O serviço de Home Care foi criado para atender a inúmeras doenças e condições de saúde, dentro da casa do paciente. Além de toda a estrutura necessária, o Home Care oferece profissionais disponíveis 24 horas e visitas de especialistas de acordo com a necessidade de cada caso com objetivo de melhorar a qualidade de vida do paciente e seus vínculos familiares, no conforto do seu lar, promover, manter e/ou restaurar a saúde do paciente, reduzir o risco de infecções cruzadas; reduzir o custo do tratamento, sem perda de qualidade de vida.

4.6. Os serviços de Home Care são voltados aos pacientes, de forma individualizada para portadores de doenças crônicas ou degenerativas de um acompanhamento constantes principalmente acompanhadas de sequelas neuropsicomotoras.

4.7. Isto posto faz-se necessária a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Enfermagem em Âmbito Domiciliar (Home Care).

://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=8712300&view=subclasse



apresentação | classificações | documentação | estruturas | busca online | links | central de atividades

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades

Estrutura

classificação

classe

CNAE-Subclasses 2.3 ▼

buscar

todas as seções

Hierarquia

Seção: **Q SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS**

Divisão: **87 ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES**

Grupo: **87.1 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares**

Classe: **87.12-3 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio**

Subclasse: **8712-3/00 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio**

Portanto, verifica-se nítida separação legal entre o objeto desta licitação e a atividade econômica correspondente ao CNAE constante do alvará de funcionamento apresentado. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, §1º, inciso II, estabelece que o licitante deve comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes para o exercício da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

No caso em análise, o CNAE constante do alvará refere-se à atividade de fisioterapia de

risco II, nos termos da Resolução SES/MG nº 7426/2021, que regulamenta o licenciamento sanitário em Minas Gerais. Já o objeto licitado trata de serviços de assistência domiciliar (home care), cuja natureza é diversa e envolve requisitos sanitários, estruturais e regulatórios próprios, não podendo ser confundido ou substituído pela autorização para atividade de fisioterapia isolada.

Dessa forma, resta demonstrada a ausência de compatibilidade legal e sanitária entre o alvará apresentado e o objeto da presente licitação, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) e às normas específicas de licenciamento.

Assim, o alvará apresentado não guarda compatibilidade legal nem técnica com o objeto licitado, configurando afronta às exigências da RDC nº 11/2006 e da Resolução SES/MG nº 7426/2021. A aceitação desse documento implicaria violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de fragilizar o controle sanitário obrigatório para a atividade de assistência domiciliar.

Cumpramos ressaltar que todas as atividades exercidas pela pessoa jurídica devem estar expressamente previstas e licenciadas no respectivo alvará sanitário, em conformidade com o disposto na Resolução SES/MG nº 7.426/2021.

Art. 2º – Para os efeitos desta Resolução consideram-se:

I – alvará sanitário: documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;

II – atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

III – atos públicos de liberação de atividades econômicas: quaisquer atos exigidos por órgão ou entidade da Administração Pública, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início,



a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto Estadual nº 48.036, de 10 de setembro de 2020;

Art. 10 – A classificação de risco das atividades econômicas de que trata esta Resolução observará a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, da Comissão Nacional de Classificação – Concla.

§ 3º – Compete ao responsável legal o registro adequado da atividade econômica em conformidade com as atividades desenvolvidas pelo estabelecimento.

Art. 11 – Será emitido alvará sanitário único por estabelecimento, no qual deverá(ão) constar a(s) denominação(ões) e o(s) código(s) da(s) atividade(s) econômica(s)

Nesse contexto, o mero registro da atividade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), desprovido da correspondente licença sanitária, não é suficiente para conferir à empresa a devida habilitação sanitária, sendo imprescindível a observância das exigências legais e regulamentares pertinentes.

Para fins de fundamentação, cumpre salientar a Resolução RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar, aplicável a todos os serviços, públicos ou privados, que ofereçam assistência e/ou internação domiciliar.

A referida norma distingue, em seus dispositivos:

- Atenção domiciliar (art. 3.3): conceito genérico que abrange ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio;
- Assistência domiciliar (art. 3.4): conjunto de atividades de caráter ambulatorial,

programadas e continuadas, desenvolvidas em domicílio.

Dessa forma, verifica-se que o alvará de atividade de fisioterapia, isoladamente, não confere habilitação legal para a prestação de serviços próprios de uma empresa de home care, os quais demandam um conjunto integrado de atividades de atenção domiciliar contínua e programada que contemple todas as atividades integradas, incluindo cuidados contínuos, monitoramento e suporte domiciliar, ultrapassando a atuação isolada da fisioterapia.

A empresa possui a atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio cadastrada em seu CNPJ, porém esta se encontra como dispensada. Isso significa que, para fins de Receita Federal, a atividade não exige registro obrigatório, mas não confere, por si só, autorização para o exercício do serviço.

Para efeito de licenciamento sanitário, é necessário que:

1. A atividade esteja regularmente incluída e liberada no alvará sanitário;
2. A empresa siga todas as normas e regulamentações aplicáveis, de acordo com o nível de risco sanitário correspondente;
3. As habilitações declaradas perante a Receita Federal devem corresponder fielmente às atividades efetivamente exercidas pela empresa à época da liberação sanitária, de modo a constarem corretamente nas atividades licenciadas. Tal conformidade assegura que o licenciamento e o registro junto ao órgão sanitário estejam plenamente alinhados às disposições da legislação vigente..

Em resumo, a simples inscrição da atividade no CNPJ não substitui as exigências legais de licenciamento e regularização sanitária, que devem obedecer às normas específicas relativas ao risco da atividade exercida.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.238.598/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2024
NOME EMPRESARIAL HOPE HOME CARE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOPE HOME CARE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra (Dispensada *) 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição (Dispensada *) 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Dispensada *) 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada *) 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional (Dispensada *) 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia (Dispensada *) 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral (Dispensada *) 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (Dispensada *) 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *) 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (Dispensada *) 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

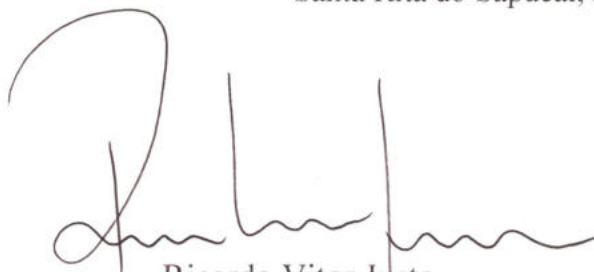


CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo não provimento do recurso interposto pela HOPE ,mantendo-se integralmente a decisão que declarou sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 59/2025.

A exigência prevista no edital quanto ao Alvará Sanitário é clara, objetiva e indispensável para assegurar a adequada execução do contrato e a segurança na prestação dos serviços, não sendo passível de flexibilização em relação às normas específicas aplicáveis à atividade registrada da empresa."

Santa Rita do Sapucaí, 26 de setembro de 2025.



Ricardo Vitor Justo
Assessor de Saúde
Esp. em Direito Sanitário/Médico e da Saúde.